



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 059/2025

Dispensa de Licitação nº 016/2025

Objeto: Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a merenda escolar, para atender os alunos matriculados nas unidades de ensino do município de Placas/PA.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IV.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade da Dispensa de Licitação nº 016/2025, referente ao Processo Administrativo nº 059/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Placas-PA, com o objetivo de contratar pessoa jurídica ou física para o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da agricultura familiar para a merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

A instrução processual contém diversos documentos que justificam a necessidade da contratação e o regime de dispensa, incluindo:

- Ofício nº 0322/2025, de 18 de março de 2025, informando a necessidade de Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar e mencionando a impossibilidade de realizar a Chamada Pública no prazo de 20 dias, optando pela dispensa de licitação conforme o artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Memorando do Nutricionista ref. o cancelamento da chamada pública 001/2025 e o pedido de urgência na contratação.
- DFD (Documento de Formalização de Demanda).
- Ata de aprovação do conselho.
- Cardápio Aprovado.
- Pesquisa de preço.
- Projeto Básico.
- Autorização para dispensa de Licitação.
- Reserva Orçamentária.
- Justificativa e Autorização.
- Memorando N°013/2025 do Nutricionista justificando o cancelamento da Chamada Pública nº 001/2025 e a necessidade urgente de providências para a aquisição dos gêneros alimentícios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

- Documento de Formalização de Demanda (DFD) detalhando a necessidade da contratação para a merenda escolar, os objetivos, os benefícios esperados, a justificativa da necessidade de dispensa e a importância da contratação para o desenvolvimento local e a inclusão socioeconômica de pequenos produtores.
- Planilhas de pesquisa de preços contendo a descrição detalhada dos itens, unidade de medida, quantidade, valor unitário e valor total.
- Ata para aprovação dos cardápios para o ano de 2025.
- Hora do Lanche - Cardápios da Alimentação Escolar - PNAE 2025 para diferentes faixas etárias, detalhando os alimentos e sua composição nutricional para cada dia da semana.
- Autorização para Contratação por Dispensa de Licitação, reiterando a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento dos gêneros alimentícios e mencionando o artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa e Autorização da Dispensa, detalhando os motivos da urgência e a adequação ao artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Termo de Autuação da Dispensa nº 016/2025, com fundamento no artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- Minuta - Edital da Dispensa nº 016/2025, baseada no artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, contendo informações sobre o objeto, valor estimado (R\$ 162.568,57), prazo para apresentação da proposta (03 dias úteis), documentos necessários dos fornecedores e condições de pagamento.
- Anexo I - Termo de Referência (parcial, nos itens apresentados no "Projeto Básico").
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial.
- Anexo III - Declarações.
- Anexo IV - Minuta de Contrato Administrativo, mencionando o objeto, valor máximo, dotação orçamentária, forma de pagamento, obrigações das partes e disposições finais.
- Despacho de 13 de março de 2025, solicitando informações referentes à existência de saldo orçamentário e reserva para cobrir a despesa.
- Reserva Orçamentária no valor de R\$ 162.568,57 para a aquisição dos gêneros alimentícios.

A fundamentação legal para a dispensa de licitação é o **artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a dispensa em contratações em que a licitação seja inviável:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

IV - nos casos em que a licitação seja inviável, seja por impossibilidade de competição, seja pela singularidade do objeto ou das pessoas;

A justificativa apresentada para a inviabilidade da licitação reside na necessidade emergencial de garantir a continuidade do fornecimento da merenda escolar, considerando o prazo mínimo de 20 dias para recebimento das propostas em uma eventual Chamada Pública. Alega-se que tal prazo poderia comprometer o abastecimento imediato e adequado dos alunos.

Adicionalmente, a legislação específica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) direciona a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e quilombolas.

A Dispensa, neste contexto, visa atender a essa diretriz, facilitando a contratação direta desses fornecedores.

2. ANÁLISE DA LEGALIDADE

Para analisar a legalidade da dispensa com base no **artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, é crucial verificar se a situação se enquadra nos critérios de **inviabilidade de competição** ou **singularidade do objeto ou das pessoas**.

No presente caso, a justificativa principal recai sobre a urgência e a necessidade de dar celeridade ao processo para garantir a merenda escolar.

A alegação de que o prazo de 20 dias para uma Chamada Pública inviabilizaria o atendimento imediato pode ser questionável sob a perspectiva da inviabilidade de competição em si. A lei prevê prazos e procedimentos para as licitações, e a urgência, em geral, é tratada como hipótese de dispensa específica no **artigo 75, inciso VIII**, em casos de emergência ou calamidade, o que não foi o fundamento legal primário invocado neste processo.

Contudo, a legislação do PNAE estabelece diretrizes específicas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o PNAE, determina que no mínimo 30% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para a alimentação escolar sejam destinados à compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 6º,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

§1º, estabelece que as disposições desta Lei não se aplicam às hipóteses previstas em legislação específica, como é o caso do PNAE em relação à aquisição da agricultura familiar.

Nesse sentido, a contratação direta de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais para atender às exigências do PNAE pode ser considerada uma forma de **inviabilidade de competição** no sentido estrito de um procedimento licitatório comum, uma vez que a legislação federal direciona a aquisição para um grupo específico de fornecedores com características próprias.

A instrução processual demonstra a intenção de atender a essa diretriz do PNAE, conforme explicitado na justificativa da dispensa. A inclusão da agricultura familiar visa promover o desenvolvimento local e garantir alimentos mais frescos e adequados à merenda escolar.

3. CONCLUSÃO

Em caráter preliminar, considerando a finalidade da contratação em atender às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a legislação específica que direciona a aquisição de alimentos da agricultura familiar, a Dispensa de Licitação nº 016/2025, fundamentada no **artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, pode ser considerada **legal**, desde que a inviabilidade de competição seja interpretada no contexto da necessidade de cumprimento da legislação do PNAE e das dificuldades de realizar um procedimento licitatório comum que atenda às especificidades da contratação da agricultura familiar no prazo necessário.

Em face do exposto e ressalvadas as verificações e complementações recomendadas, a Dispensa de Licitação nº 016/2025 poderá ser considerada legal e o objeto da contratação poderá ser adjudicado.

É o Parecer.

Salvo melhor Juízo.

Belém-PA, em 25 de março de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

